

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA) DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (CCSH) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM) E O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM SOCIOLOGIA ECONÓMICA E DAS ORGANIZAÇÕES (SOCIUS) DO INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO (ISEG) DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, VISANDO ESTABELECEER VÍNCULOS DE COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES, NO ÂMBITO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)**, Instituição Federal de Ensino Superior constituída como Autarquia Especial vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.591.764/0001-05, com sede na Avenida Roraima, nº 1000, Santa Maria, RS, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Paulo Afonso Burmann, com a participação do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA)** do **CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (CCSH)** representado por sua Coordenadora, Prof. Drª Cláudia Maffini Gomes e, de outro o **CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM SOCIOLOGIA ECONÓMICA E DAS ORGANIZAÇÕES (SOCIUS) DO INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO (ISEG) DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, Associação Sem Fins Lucrativos, com o número do contribuinte nº 503631701, com sede na Rua Miguel Lupi, 20 – Lisboa, Portugal, aqui representada por sua Presidente, Profª. Drª. Sofia Bento, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Acordo está em coordenar esforços para favorecer programas de cooperação mútua, intercâmbio e assistência técnica, em todas as atividades, projetos ou iniciativas relacionadas a Estudos e Pesquisas Acadêmico-Científicas voltadas à Gestão Humana e Social das Organizações, que sejam de interesse de ambas as Instituições de Ensino Superior (IES). Sujeito a mútuo consentimento, as áreas de cooperação compreendem qualquer programa oferecido nas Instituições dentro da área especificada, desde que ambas considerem conveniente e possível. A assistência prevista para cada parte consistirá no intercâmbio do ensino, da pesquisa, e da extensão, assim como no desenvolvimento do pessoal docente e discente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

As Instituições acordam cooperar com o desenvolvimento de atividades acadêmicas, e científicas tais como:

- a) intercâmbio de informações técnicas e científicas;
- b) projetos de pesquisa de interesse mútuo;
- c) intercâmbio entre alunos e professores das Instituições;
- d) desenvolvimento de colóquios, congressos, simpósios, conferências, ou outros encontros sobre temas da área;
- e) coordenação, compilação e organização (em conjunto), de livros, periódicos, anais e artigos científicos;





f) cooperação no desenvolvimento de estudos e pesquisas em conjunto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este acordo de cooperação é celebrado com o prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data e será automaticamente prorrogado por períodos similares, se nenhuma das partes desejarem findá-lo. A renúncia de qualquer uma das partes, não outorga direito de reclamar indenização de qualquer natureza. O presente acordo de cooperação poderá ser modificado mediante intercâmbio epistolar entre ambas as Instituições. Uma vez aprovada, dita modificação por parte de cada Instituição, a mesma passará a fazer parte integrante do presente Memorando de Acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente acordo de Cooperação poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplência de suas Cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

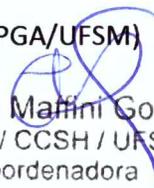
Parágrafo único - No caso de rescisão, havendo pendência(s) ou atividades/ações em execução, as partes definirão, através de Termo de Encerramento de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão das mesmas, observado o que cabe a cada uma das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – CUSTOS E DESPESAS

O presente termo de cooperação não obriga qualquer das partes a responsabilidade com respeito a custos ou despesas. Os recursos eventualmente necessários para o desenvolvimento dos estudos e pesquisas deverão ser obtidos junto a instituições de fomento no Brasil como CNPq, CAPES, entre outros, ou por fundos de pesquisas eventuais, de ambas as IES e em Portugal junto à Fundação para a Ciência e Tecnologia e outras instituições públicas e privadas vocacionadas para esse efeito. Quaisquer desembolsos como despesas de viagem, estadas, alimentação e traslados a serem efetuados por pesquisadores de qualquer dos cooperados devem ser considerados como iniciativa própria e de liberalidade da parte, não obrigando a outra.

Em razão do exposto, as partes interessadas subscrevem o presente acordo aos 09 dias do mês de Dezembro de 2015.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)  
Paulo Afonso Burmann  
Reitor

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA/UFSM)  
Clandia Maffini Gomes  
Coordenadora  
  
Clandia Maffini Gomes  
PPGA / CESH / UFSM  
Coordenadora

UNIVERSIDADE DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO (ISEG)  
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM SOCIOLOGIA ECONÓMICA E DAS ORGANIZAÇÕES (SOCIUS)  
Presidente  
Profª Sofia Bento

